

2º CONGRESSO DA CONATRAM
7º CONGRESSO DA CONFETAM

**CONECTADOS
E MOBILIZADOS**

CONTRA A

**REFORMA
ADMINISTRATIVA**

*EM DEFESA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, DE MAIS E MELHORES
SERVIÇOS PÚBLICOS E DO(A) SERVIDORES(A)*



**NOVA PROPOSTA DE
ESTATUTO DA CONATRAM**

CONFETAM
CONFEDERAÇÃO DOS(A) TRABALHADORES(A) NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CONATRAM
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS(A) TRABALHADORES(A) PÚBLICOS MUNICIPAIS

ESTATUTO SOCIAL

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – CONATRAM/CUT

CAPÍTULO I

DA CONFEDERAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A Confederação Nacional dos Trabalhadores Públicos Municipais – CONATRAM/CUT, entidade de natureza sindical, com sede no SCS Quadra 01, Bloco “I”, Edifício Central, 6º Andar, Brasília/DF, CEP nº 70.304-900, constituída para fins de defesa, organização, coordenação, proteção e representação legal do somatório das entidades a ela filiadas, representativas da categoria dos servidores ou empregados públicos municipais, é regida pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. Neste Estatuto Social, a Confederação Nacional dos Trabalhadores Públicos Municipais – CONATRAM/CUT será referida por sua sigla CONATRAM/CUT e/ou por Confederação.

Art. 2º A categoria profissional representada pela CONATRAM/CUT abrange todos (as) os (as) trabalhadores (as) nos serviços públicos municipais, independentemente do regime jurídico, contratados (as) pela Administração Pública Direta, Indireta e Câmara Municipal.

§ 1º A base territorial da Confederação está compreendida pelo somatório das entidades a ela filiadas, abrangendo todo o território nacional.

§ 2º São entidades fundadoras da CONATRAM/CUT: 1) Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado do Ceará – FETAMCE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.216.084/0001-80; 2) Federação dos Trabalhadores na Administração do Serviço Público Municipal do Estado do Espírito Santo – FETAM/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.877.854/0001-08; 3) Federação dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Público Municipal do Estado do Maranhão – FETRAM/CUT-MA, inscrita no CNPJ sob o

nº 03.802.153/0001-40; 4) Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado de Minas Gerais – FETAM-MG/CUT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.415.026/0001-51; 5) Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais Cutistas do Estado do Paraná – FESSMUC, inscrita no CNPJ sob o nº 09.375.971/0001-90; 6) Federação dos Trabalhadores em Administração Pública Municipal do Rio Grande do Norte – FETAM/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 05.442.031/0001-16; 7) Federação dos Servidores Públicos Municipais do Estado de Sergipe – FETAM/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.581.189/0001-28; e 8) Federação dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Público Municipal no Estado de São Paulo – FETAM SP-CUT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.116.530/0001-08.

§ 3º A cada nova filiação, a base territorial da Confederação se estenderá automaticamente, passando a abranger também a base territorial da nova entidade filiada.

Art. 3º A CONATRAM/CUT é constituída de Federações de trabalhadores (as) da Administração e do Serviço Público, que, independentemente de sua nomenclatura, coordenem as atividades de sindicatos representativos da categoria profissional descrita no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo único. A CONATRAM/CUT é entidade filiada e orgânica à Central Única dos Trabalhadores – CUT.

Art. 4º A CONATRAM/CUT é entidade civil de direito privado, de duração indeterminada, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria, distinta de seus filiados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelos atos e débitos da entidade.

Art. 5º A CONATRAM/CUT tem como objetivo fundamental a defesa e a representação legal das Federações de trabalhadores (as) da categoria profissional dos servidores públicos municipais a ela filiadas, coordenando o seu somatório, e o compromisso com os interesses da classe trabalhadora, constituindo suas finalidades:

I - defender os interesses da categoria e os interesses gerais dos (as) trabalhadores (as);

II - zelar pelo cumprimento da legislação e dos instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria;

III - estimular e promover a organização da categoria por local de trabalho, lutando pelo fortalecimento da consciência e da organização sindical;

IV - lutar pela justa remuneração e melhores condições de vida, saúde e trabalho da categoria;

V - adotar ou apoiar iniciativas que contribuam para o aprimoramento intelectual e profissional da categoria;

VI - promover ou participar de eventos de interesse da categoria;

VII - zelar pela defesa do patrimônio cultural, social e material da categoria;

VIII - cumprir as resoluções dos congressos da categoria;

IX - representar as Federações dos (as) Trabalhadores (as) no Serviço Público Municipal em caso de falta dessas;

X - promover a integração dos departamentos jurídicos das Federações filiadas, criando atuação conjunta no plano jurídico, sempre que possível;

XI - manter relações com entidades sindicais, da mesma ou de outras categorias profissionais, para concretização da solidariedade social e da defesa dos (as) trabalhadores (as) em âmbito nacional e internacional;

XII - colaborar, como órgão técnico e consultivo, com o estudo e a solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria;

XIII - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da cidadania;

XIV - lutar contra todas as formas de opressão e exploração e prestar solidariedade à luta dos (as) trabalhadores (as), nacional e internacionalmente;

XV - promover e organizar Congressos, Plenárias, Seminários, encontros e outros eventos, assim como participar de eventos e de outros fóruns;

XVI - atuar na construção de um serviço público de qualidade que atenda as necessidades da população;

XVII - atuar conjuntamente com outras organizações sindicais e movimentos sociais que lutam pela construção de uma sociedade justa, democrática e socialista;

XVIII - promover a integração e o intercâmbio com outras entidades internacionais, visando o estabelecimento de parcerias, trocas de experiências e a promoção da solidariedade de classes;

XIX - lutar em conjunto com outras entidades e instituições pela construção de um município decente, que proporcione qualidade de vida à população e serviço público de qualidade.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 6º São prerrogativas da Confederação todos os atos que se coadunem com as suas finalidades, dentre outros:

I - representar os interesses gerais da categoria abrangida pelas Entidades filiadas e os interesses individuais de seus membros, inclusive na condição de substituto processual;

II - celebrar e/ou assistir Acordos Coletivos, Convenções Coletivas ou Contrato Coletivo de Trabalho e suscitar e/ou assistir dissídios coletivos, abrangendo a totalidade ou parte das categorias representadas por seus filiados;

III - estabelecer contribuições excepcionais para as Federações filiadas e receber contribuições sindicais previstas na legislação das categorias representadas pelas Federações filiadas;

IV - eleger os representantes da categoria ao nível de sua base territorial;

V - representar a categoria em Congressos, Conferências e Encontros de qualquer âmbito;

VI - instalar seções, subseções, departamentos, ou quaisquer outros organismos na base territorial abrangida pela representação sindical filiada à Confederação, de acordo com suas necessidades e com aprovação do Congresso da CONATRAM/CUT;

VII - filiar-se a entidades sindicais de âmbito internacional, mediante aprovação das instâncias deliberativas da Confederação, conforme estabelecido neste Estatuto;

VIII - fortalecer a luta e a organização de trabalhadores (as) nos serviços públicos municipais no Brasil e no mundo;

IX - solidarizar-se com os movimentos e as lutas internacionais da classe trabalhadora;

X - prestar apoio jurídico, político, material e financeiro a todas as oposições sindicais de sua abrangência, reconhecidas pela Confederação;

XI - elaborar e desenvolver plano nacional de formação, podendo, para isso, desenvolver parcerias e convênios com as CUT's Estaduais, Nacional, Escolas Sindicais da CUT, Organizações, Institutos, Autarquias de caráter público ou privado, de acordo com o interesse da categoria.

Art. 7º São deveres da Confederação:

I - defender os interesses das Federações filiadas e dos (as) trabalhadores (as) da categoria;

II - exercer suas atividades de acordo com as finalidades estabelecidas neste Estatuto;

III - manter relação com demais associações de classe visando a justiça social e a defesa dos interesses da classe trabalhadora;

IV - estabelecer negociações com a representação da categoria econômica,

visando pactuar normas coletivas que assegurem melhoria das condições de vida e de trabalho para a categoria profissional;

V - fomentar a cultura, o esporte, o lazer e a formação político-sindical;

VI - estimular a organização da categoria e desenvolver esforços em prol da sindicalização;

VII - buscar o aprimoramento e zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária;

VIII - manter publicações periódicas para garantir a circulação de informações;

IX - coordenar um sistema de assessoria e assistência judiciária às Federações filiadas;

X - defender os direitos dos (as) trabalhadores (as) da categoria, interessando-se pelas questões em que forem parte as Federações filiadas;

XI - propor, perante os poderes públicos, projetos e regulamentos no interesse da categoria profissional;

XII - orientar as Federações filiadas no sentido de promover a sinergia da ação sindical de cada Entidade.

CAPÍTULO III

DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO

Art. 8º As Federações constitutivas da CONATRAM/CUT no ato de sua fundação têm todos os seus direitos associativos assegurados no presente Estatuto.

Art. 9º É condição de filiação à CONATRAM/CUT não estar filiada a nenhuma outra Confederação com registro sindical representante da mesma categoria profissional e ser filiada à Central Única dos Trabalhadores – CUT.

Art. 10. As Federações que requererem a sua filiação à CONATRAM/CUT deverão observar as seguintes condições:

I - garantir o respeito aos princípios democráticos no processo de decisão de filiação à CONATRAM/CUT, por meio de assembleia, respeitando o direito de expressão e decisão da maioria;

II - encaminhar à CONATRAM/CUT, juntamente com o pedido de filiação, cópia autenticada do edital de convocação, da ata e da lista de presença da assembleia que aprovou a filiação e cópia do Estatuto da entidade;

III - caso a Federação não possua previsão de criação de Confederação em seu Estatuto, deverá comprovar a publicação de editais de convocação específica de criação da confederação no DOU, com antecedência mínima de 30 dias da data da assembleia geral;

IV - reconhecer e aceitar imediatamente os princípios, objetivos e normas estabelecidas por este Estatuto.

Art. 11. A decisão sobre a aceitação ou não do pedido de filiação será da Diretoria Executiva da CONATRAM/CUT.

Parágrafo único. A entidade interessada poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação da decisão, recurso administrativo à Presidência da Diretoria Executiva, que deverá incluir sua apreciação na ordem do dia do Congresso (Assembleia Geral) subsequente, para que se decida, em instância final, pela revisão ou não da decisão recorrida.

Art. 12. As Federações que requererem sua desfiliação da CONATRAM/CUT deverão observar as seguintes condições:

I - comunicar à CONATRAM/CUT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da realização da Assembleia convocada exclusivamente para este fim;

II - apresentar o Edital de Convocação, a Ata de Assembleia e a Lista de Presentes e Votantes juntamente com o pedido de desfiliação para a CONATRAM/CUT.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 13. São direitos das Federações filiadas:

I - participar da reunião da Direção Nacional por meio de um *representante sindical* devidamente eleito pela entidade para esse fim, quando convocado;

II - votar e ser votada para ocupar cargos nas instâncias da Confederação, na pessoa de seus representantes sindicais e delegados (as);

III - participar das atividades promovidas pela Confederação, visando o encaminhamento de problemas de interesse da categoria;

IV - representar a Confederação, por designação de sua Diretoria Executiva ou da Direção Nacional;

V - solicitar o apoio da Confederação em suas respectivas gestões;

VI - participar dos Congressos e Plenárias Nacionais da Confederação;

VII - representar, por escrito, à Direção Nacional qualquer atividade que seja contrária ao presente Estatuto, prejudicial aos interesses sociais, ou lesiva aos seus direitos;

VIII - receber regularmente informações das decisões tomadas pela CONATRAM/CUT e das atividades programadas e/ou desenvolvidas em todas as instâncias da Confederação em tempo hábil;

IX - recorrer das penalidades que lhes sejam impostas;

X - requerer sua desfiliação, respeitados os requisitos do artigo 12 deste Estatuto;

XII - ter os dados pessoais tratados pela entidade de acordo com a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Art. 14. São deveres das Federações filiadas:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - nortear sua atuação no sentido de incentivar a mobilização da categoria para a conquista dos seus objetivos;

III - impulsionar a formação de uma consciência classista entre os trabalhadores, visando sempre fortalecer a confiança dos trabalhadores em suas próprias forças;

IV - ter como objetivo permanente aumentar a representatividade em relação aos trabalhadores de sua categoria, buscando o crescimento do número de sindicalizados e aumento da participação destes, bem como a democratização de suas atividades e decisões;

V - participar dos Congressos, Plenárias Nacionais e reuniões da Direção Nacional, quando convocadas;

VI - contribuir para o orçamento da Confederação;

VII - manter informada a Confederação sobre suas atividades, alterações estatutárias, realização e posterior resultado de eleições, congressos e principais deliberações das suas instâncias;

VIII - discutir junto à Direção Nacional quanto ao encaminhamento de questões que transcendem o âmbito de sua base territorial, visando à coerência da ação conjunta entre os sindicatos;

IX - pautar sua atuação de acordo com as disposições do presente Estatuto, Regimento Interno, normas e demais regulamentos da Confederação, bem como as disposições da Direção Nacional e dos Congressos;

X - desempenhar funções ou participar de coordenações para os quais forem eleitos ou designados, de forma compatível com as responsabilidades e deveres implícitos, desde que os tenham aceitado previamente;

XI - obter prévio consentimento formal da Diretoria Executiva da Confederação para se pronunciar em nome da Confederação;

XII - zelar pelo nome e pela imagem da Confederação e pela sua atuação em favor dos interesses do conjunto da categoria, propagando o espírito cooperativo.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 15. As Federações filiadas estão sujeitas às seguintes penalidades, quando desrespeitarem o Estatuto e as decisões dos organismos da entidade:

I - advertência;

II - suspensão até o máximo de 12 (doze) meses;

III - exclusão.

§ 1º O processo de apuração terá início por representação de qualquer Federação filiada, nos termos do inciso VII do artigo 13, ou da própria Diretoria Executiva da Confederação.

§ 2º A Federação será notificada previamente por correio, com aviso de recebimento, pela Diretoria Executiva da CONATRAM/CUT, da transgressão estatutária que lhe é imputada, para que possa manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

§ 3º Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, a Diretoria Executiva decidirá pela aplicação ou não de uma das penalidades previstas no *caput* deste artigo.

§ 4º A decisão que aplicar as penalidades previstas neste artigo será passível de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua notificação por correio, com aviso de recebimento, o qual será recebido e encaminhado pela Presidência da Diretoria Executiva, para julgamento, em instância final, na reunião subsequente da Direção Nacional.

§ 5º A decisão final que aplica a penalidade de exclusão deverá ser apreciada e referendada na subsequente reunião do Congresso (Assembleia Geral) ou da Plenária Nacional, naquela que ocorrer primeiro, ficando a Federação suspensa até a realização de um desses eventos.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16. São instâncias da CONATRAM/CUT:

I - Congresso (Assembleia Geral);

II - Plenária Nacional;

III - Direção Nacional;

IV - Diretoria Executiva;

V - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Cabem aos órgãos da Confederação a estruturação, a administração e a fiscalização de acordo com suas respectivas competências definidas neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO CONGRESSO (ASSEMBLEIA GERAL)

Art. 17. O Congresso é órgão soberano da Confederação, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à CONATRAM/CUT,

possuindo as características de Assembleia Geral para os fins do artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

Art. 18. O Congresso da CONATRAM/CUT realizar-se-á ordinariamente a cada 4 anos, ou extraordinariamente a qualquer tempo, podendo ser realizado de forma presencial ou por meios eletrônicos.

Art. 19. Participam do Congresso da CONATRAM/CUT os delegados das entidades filiadas em dia com suas obrigações definidas neste Estatuto e os delegados (as) natos (as), de acordo com os critérios definidos no próximo artigo 20, inciso VII.

Art. 20. O processo de convocação, definição e escolha dos (as) delegados (as) obedecerá aos seguintes critérios:

I - o Congresso, ordinário ou extraordinário, será convocado pela Direção Nacional ou, diante da negativa desta, pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) das Federações filiadas;

II - A Direção Nacional, no edital de convocação, determinará como será realizado o Congresso, de forma presencial ou eletrônica, devendo indicar a ferramenta eletrônica, o prazo de inscrição de teses e o número de delegados (as) que serão eleitos ao congresso. As entidades filiadas e instâncias organizativas, com representação mínima de um (a) delegado (a) por entidade, seguindo o princípio da proporcionalidade;

III - as entidades filiadas e instâncias organizativas terão representação mínima de um (a) delegado (a) por entidade, seguindo o princípio da proporcionalidade, conforme definido previamente pela Direção Nacional;

IV - a convocação para eleição dos (as) delegados (as) para participação em Congresso deverá ser divulgada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias de sua realização, especificando a ordem do dia, a data, a hora e o local em que a eleição será realizada;

V - são delegados (as) natos (as) dos Congressos da Confederação:

a) os membros da Direção Nacional da CUT do respectivo ramo de atividade;

b) os membros da Diretoria Executiva da Confederação.

VI - as delegações participantes deverão encaminhar sua inscrição à secretaria da CONATRAM/CUT no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem a sua realização, apresentando ficha de inscrição com o nome completo dos (as) delegados (as) eleitos (as);

VII - ata e lista de presença dos (as) delegados eleitos serão entregues no prazo do inciso VI deste artigo ou até o final do credenciamento dos delegados no Congresso.

VIII - a Direção Nacional apresentará no início do Congresso proposta de Regimento Interno que norteará os trabalhos, cabendo à plenária dos (as) delegados (as) apreciá-lo e aprová-lo.

Art. 21. Compete ao Congresso:

I - eleger quadrienalmente a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Confederação;

II - fazer análise de conjuntura, aprovar tese de atuação, plano de lutas e projeto político;

III - tratar de assuntos omissos no presente Estatuto e aprovar suas alterações;

IV - apreciar as contas, relatórios, balanços e previsão orçamentária;

V - apreciar, em grau de recurso e na qualidade de instância final, a decisão que negou o pedido de filiação;

VI - apreciar e referendar a exclusão de Federações, nos termos do parágrafo 5º do artigo 15 deste Estatuto;

VII - destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

VIII - apreciar, em grau de recurso e na qualidade de instância final, sobre a perda de mandato;

IX - decidir sobre a extinção da entidade.

Art. 22. O Congresso, ordinário ou extraordinário, será realizado mediante divulgação prévia de pelo menos 60 (sessenta) dias, com data, hora e local estabelecidos pela Direção Nacional.

§ 1º O Edital de Convocação do Congresso, assinado pela Presidência da Diretoria Executiva, deverá conter a data, a hora e o local de sua realização, a ordem do dia, o prazo de inscrição de teses e se há proposta de alteração estatutária e sua forma de realização, presencial ou eletrônica.

§ 2º Cópia do Edital a que se refere o parágrafo 1º deste artigo deverá ser afixada na sede da Confederação e encaminhada para as Federações filiadas, bem como publicada no *site* da entidade.

§ 3º No mesmo prazo fixado no *caput* deste artigo, deverá ser publicado aviso resumido do edital de convocação, no Diário Oficial da União, contendo nome da Confederação em destaque, data, hora e local do Congresso e menção se haverá deliberação sobre alteração estatutária.

Art. 23. As deliberações do Congresso serão tomadas por votação dos (as) delegados (as).

Parágrafo único. Cada delegado (a) terá direito à voz e a apenas 01 (um) voto.

Art. 24. As deliberações do Congresso (Assembleia Geral) serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as hipóteses de destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e de extinção da Confederação, as quais exigem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos delegados convocados.

CAPÍTULO VIII

DA PLENÁRIA NACIONAL

Art. 25. A Plenária Nacional é órgão de decisão da CONATRAM/CUT, composta pelos membros da Direção Nacional e Conselho Fiscal da Confederação e dos (as) delegados (as) representantes das entidades filiadas, nos termos e critérios definidos pela Direção Nacional.

Art. 26. Compete à Plenária Nacional:

I - acompanhar e avaliar a aplicação da linha política e do plano de lutas aprovados pelo Congresso da Confederação;

II - aprovar políticas específicas no período compreendido entre um Congresso e outro;

III - apreciar e referendar a exclusão de Federações, nos termos do parágrafo 5º do artigo 15 deste Estatuto;

IV - julgar, em grau de recurso, a perda de mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 27. As plenárias serão convocadas pela Direção Nacional da Confederação, mediante correio eletrônico ou carta, com no mínimo 45 dias de antecedência, podendo ocorrer de forma presencial ou virtual.

Art. 28. Dois anos após a realização de cada Congresso ordinário, deverá ocorrer ao menos uma Plenária Nacional e extraordinariamente sempre que a Direção Nacional julgar necessário.

CAPÍTULO IX

DA DIREÇÃO NACIONAL

Art. 29. A Confederação terá uma Direção Nacional composta pelos membros efetivos da Diretoria Executiva e seus suplentes e do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 30. À Direção Nacional compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações dos Congressos e Plenárias Nacionais ordinários e extraordinários (se houver);

II - elaborar e aprovar o plano de atividades anual e/ou plurianual da Confederação;

III - aprovar a política administrativa da Confederação;

IV - aprovar a compra e alienação de bens móveis e imóveis;

V - eleger a coordenação do Congresso e apresentar proposta de Regimento Interno do Congresso;

VI - indicar os membros da comissão eleitoral, segundo o artigo 56 deste Estatuto.

VII - convocar o Congresso de delegados (as), respeitando as determinações deste Estatuto;

VIII - definir a proporcionalidade para a convocação de delegados (as) para o Congresso;

IX - eleger delegados (as) para Plenárias e Congressos da CUT Nacional;

X - aprovar convênios e ações conjuntas com outras entidades;

XI - aprovar o Regimento Interno da Confederação, respeitando este Estatuto;

XII - aplicar ou não o efeito suspensivo no recebimento de recurso relativo à perda de mandato;

XIII - declarar a perda de mandato, nos termos do Capítulo XIII deste Estatuto;

XIV - julgar, em grau de recurso, a aplicação das penalidades cominadas no artigo 15 deste Estatuto;

XV - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, com o objetivo de proteger os dados pessoais dos associados e empregados;

§ 1º A Direção Nacional reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando necessário, podendo ser convocado pela Direção Executiva ou por 1/3 (um terço) de seus membros, de forma presencial ou virtual.

§ 2º A Direção Nacional será instalada com a presença de maioria simples de seus membros e suas decisões serão tomadas também por maioria simples dos votos (cinquenta por cento mais um) dos presentes.

§ 3º As decisões da Direção Nacional serão lavradas em Ata.

§ 4º O membro da Direção Nacional que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, cabendo recurso que será julgado pela Plenária Nacional ou ao Congresso, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31. A Confederação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 26 (vinte e seis) membros efetivos, que serão eleitos quadrienalmente na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. Juntamente com a Diretoria Executiva, serão eleitos (as) 14 (quatorze) suplentes, cujo mandato coincide com o da Diretoria Executiva.

Art. 32. Compõe a Diretoria Executiva os seguintes cargos:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Secretaria Geral Adjunta;
- V - Secretaria de Finanças;
- VI - Secretaria de Finanças Adjunta;
- VII - Secretaria de Relações do Trabalho;
- VIII - Secretaria de Relações do Trabalho Adjunta;
- IX - Secretaria de Formação Política;
- X - Secretaria de Organização e Política Sindical;
- XI - Secretaria de Organização e Política Sindical Adjunta;
- XII - Secretaria de Políticas Públicas e Sociais;
- XIII - Secretaria de Políticas Públicas e Sociais Adjunta;
- XIV - Secretaria de Relações Internacionais;
- XV - Secretaria de Comunicação e Imprensa;
- XVI - Secretaria de Comunicação e Imprensa Adjunta;
- XVII - Secretaria da Mulher Trabalhadora;
- XVIII - Secretaria da Juventude;
- XIX - Secretaria de Combate ao Racismo;
- XX - Secretaria de Saúde da Trabalhadora e Trabalhador;
- XXI - Secretaria de Saúde da Trabalhadora e Trabalhador Adjunto;
- XXII - Secretaria LGBTQI+;

XXIII - Secretaria de Assuntos Jurídicos;

XXIV - Secretaria de Assuntos Jurídicos Adjunto;

XXV - Secretaria de Mobilização e Relações com os Movimentos Sociais;

XXVI - Secretaria de Mobilização e Relações com os Movimentos Sociais Adjunto.

§ 1º A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente quando necessário, de forma presencial ou eletrônica, cabendo sua convocação ao Presidente ou à maioria de seus membros.

§ 2º É vedado aos membros da Diretoria Executiva assumir compromissos e tomar decisões isoladas.

§ 3º Os membros da Executiva só poderão atuar isoladamente no cumprimento das atribuições específicas de rotina de seus cargos.

Art. 33. À Diretoria Executiva compete:

I - executar as determinações das instâncias da Confederação;

II - representar a Confederação em negociações coletivas;

III - encaminhar proposições da Direção Nacional;

IV - administrar a Confederação e seu patrimônio social;

V - garantir a filiação de federações da categoria, obedecendo os critérios deste Estatuto;

VI - submeter à Plenária Nacional o balanço financeiro do exercício anterior e a previsão orçamentária do exercício seguinte;

VII - organizar o quadro de pessoal, aprovando os salários dos funcionários;

VIII - apresentar relatórios à Direção Nacional;

IX - convocar o Congresso Nacional ou a Plenária Nacional no caso da Direção Nacional se negar a fazê-lo;

X - encaminhar operacional e politicamente as questões que envolvem a Confederação;

XI - convocar e coordenar as reuniões da Direção Nacional.

Art. 34. Ao (A) Presidente compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - presidir as reuniões da Diretoria e da Direção Nacional;

III - assinar Atas de reuniões, o orçamento anual e todo o expediente;

IV - ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e outros documentos de pagamento, juntamente com o (a) Secretário (a) de Finanças;

V - representar a categoria, a Confederação, a Direção Nacional e a Diretoria Executiva, respeitando este Estatuto e as deliberações das Instâncias da Confederação;

VI - assinar todos os documentos de sua competência, conforme determina este Estatuto;

VII - assinar contratos, convênios, títulos ou quaisquer outros atos de recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, conforme determinações deste Estatuto e as deliberações das Instâncias da Confederação;

VIII - comprar e alienar bens móveis e imóveis, respeitando este Estatuto e as deliberações das Instâncias da Confederação;

IX - dar publicidade aos atos da Confederação conforme determina este Estatuto;

X - representar a Confederação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes.

Art. 35. Ao (À) Vice-Presidente compete:

I - assumir, em conjunto com o/a Presidente, as funções deste/a e substituí-lo/a em caso de ausência.

Art. 36. À Secretaria Geral compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - secretariar as reuniões da Direção Nacional e da Diretoria Executiva, elaborando as respectivas atas;

III - criar e manter em ordem o livro de atas da Direção Nacional e da Diretoria Executiva e a lista de presença;

IV - manter os demais dirigentes informados do expediente da Confederação, coordenar seu despacho e manter organizados os arquivos das correspondências emitidas e recebidas pela Confederação;

V - registrar, no livro próprio, a publicidade dos atos da Confederação;

VI - encaminhar as resoluções das instâncias da Confederação, acompanhar sua aplicação e organizar as atividades deliberadas, em seu âmbito;

VII - arquivar as justificativas de ausência e fazer controle da frequência dos membros da Diretoria Executiva e da Direção Nacional nas suas respectivas reuniões;

VIII - elaborar o relatório anual de atividades e do plano anual e/ou plurianual de ações e outros relatórios das atividades da entidade;

Art. 37. À Secretaria Geral Adjunta compete:

I - assumir, em conjunto com o/a Secretário/a Geral, as funções deste/a e substituí-lo/a em caso de ausência.

Art. 38. À Secretaria de Finanças compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - administrar o patrimônio e as receitas da Confederação conforme as determinações deste Estatuto e as deliberações das suas Instâncias;

III - assinar cheques e outros documentos juntamente com o Presidente e efetuar o pagamento das despesas da Confederação;

IV - manter as disponibilidades monetárias da Confederação, aplicando no mercado financeiro e zelar pelo seu rendimento, conforme determinação da Direção Nacional;

V - fazer cópias dos cheques e organizar arquivo contábil com o comprovante das despesas efetuadas;

VI - manter o registro diário da movimentação financeira;

VII - organizar, conjuntamente com o Contador da Confederação, os balancetes mensais e anuais da Confederação e submeter a apreciação do Conselho Fiscal;

VIII - elaborar e atualizar anualmente o livro de patrimônio da Confederação relacionando os bens da Entidade;

IX - ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores, numerários, documentos contábeis, livro de escriturações, contratos e convênios, atinentes à sua área de atuação e adotar as providências para que seja evitada a corrosão das finanças da Entidade;

X - manter atualizado o cadastro de Entidades filiadas a Confederação;

XI - elaborar a proposta de orçamento anual e encaminhar à Direção Nacional;

XII - admitir e demitir funcionários e assessores da Confederação e encaminhar a liberação de dirigentes sindicais, respeitando este Estatuto e as deliberações das Instâncias da Confederação;

XIII - apresentar a prestação de contas anual ao Conselho Fiscal, e à Direção Nacional;

XIV - manter a Diretoria Executiva e a Direção Nacional, informadas da situação financeira da Confederação e da execução do controle do orçamento;

XV - propor à Diretoria Executiva e à Direção Nacional medidas que visem melhorar a situação financeira da Confederação.

Art. 39. À Secretaria Finanças Adjunta compete:

I - assumir, em conjunto com o/a Secretário/a de Finanças, as funções deste/a e substituí-lo/a em caso de ausência.

Art. 40. À Secretaria de Relações do Trabalho compete:

I – elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de relações de trabalho em seu âmbito.

II – promover relações e intercâmbio de experiências para estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais do mesmo ramo nacionais e de outros países.

Art. 41. À Secretaria de Relações do Trabalho Adjunta compete:

I - assumir, em conjunto com o/a Secretário/a de Relações do Trabalho, as funções deste/a e substituí-lo/a em caso de ausência.

Art. 42. Compete ao/a Secretário/a de Formação Política:

I - elaborar e desenvolver a política geral de formação, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto;

II - coordenar e sistematizar o conjunto das experiências e atividades de formação das entidades filiadas da Confederação, garantindo a linha de formação comum, de acordo com os princípios deste Estatuto;

III - documentar e analisar as experiências de luta e organização dos/as trabalhadores/as no país e os fatos relacionados à Confederação, buscando a construção permanente de sua memória histórica;

IV - estabelecer convênios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e centros especializados para desenvolver a política de formação no âmbito nacional e, no âmbito internacional.

Art. 43. À Secretaria de Organização e Política Sindical compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - elaborar as orientações Políticas e Sindicais para as federações filiadas, com o intuito de unificar a atuação de todas;

III - orientar política e sindicalmente as entidades filiadas no que tange as suas atribuições.

IV - elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de organização e política sindical em seu âmbito.

V - Organizar a política sindical das Federações, promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais do mesmo ramo de atividade de outros países, através da Secretaria Nacional de Relações Internacionais.

VI - acompanhar e assessorar a atividade e a organização das Federações e dos sindicatos, oposições sindicais e outras organizações sindicais.

Art. 44. À Secretaria de Política Sindical Adjunta compete:

I - assumir, em conjunto com o/a Secretário/a de Política Sindical, as funções deste/a e substituí-lo/a em caso de ausência.

Art. 45. À Secretaria de Políticas Públicas e Sociais compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - coordenar a execução das políticas sociais da CONFETAM/CUT;

III - contribuir para a elaboração de políticas sociais, dos trabalhadores/as no serviço público municipal;

IV - coordenar a criação e as atividades dos coletivos nacionais da CONFETAM/CUT das diferentes áreas do serviço público municipal.

V - Contribuir para a defesa dos direitos humanos dos trabalhadores/as no serviço público municipal, em conjunto com a Secretaria de mesma finalidade da CUT.

Art. 46. À Secretaria de Políticas Públicas e Sociais Adjunta compete:

I - assumir, em conjunto com o/a Secretário/a de Políticas Públicas e Sociais, as funções deste/a e substituí-lo/a em caso de ausência.

Art. 47. À Secretária de Relações Internacionais compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - aplicar a política de relações internacionais da Confederação de acordo com a Secretaria de Relações Internacionais do nível da CUT Nacional e seus objetivos expressos neste Estatuto;

III - desenvolver atividades de integração com as entidades internacionais de defesa dos (as) trabalhadores (as) entre o movimento sindical internacional e brasileiro, reciprocamente;

IV - garantir a troca de informação e divulgação dos fatos relativos à condição e à luta dos (as) trabalhadores (as) entre o movimento sindical internacional e brasileiro, reciprocamente;

V - representar a Confederação junto às entidades ou organizações internacionais às quais venha se filiar.

Art. 48. À Secretaria de Comunicação e Imprensa compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - divulgar todos os trabalhos desenvolvidos pela Confederação;

III - elaborar boletins informativos oficiais da Confederação,

IV - manter contato com a imprensa oficial e particular.

Art. 49. À Secretaria de Comunicação e Imprensa Adjunta compete:

I - assumir, em conjunto com o/a Secretário/a de Comunicação e Imprensa, as funções deste/a e substituí-lo/a em caso de ausência.

Art. 50. À Secretaria de Mulher Trabalhadora compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior da Confederação para a promoção das mulheres trabalhadoras, na perspectiva das relações sociais de gênero, raça e classe, subsidiando as entidades filiadas;

III - organizar as mulheres trabalhadoras para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida destas mulheres enquanto trabalhadoras.

IV - promover a integração da Confederação e entidades filiadas com ONG's ou instituições públicas, cuja finalidade seja a promoção da equidade de gênero.

V - definir Política de Gênero desenvolvendo interfaces com as demais políticas para a construção de novas relações entre homens e mulheres.

Art. 51. À Secretaria de Juventude compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior da CONFETAM/CUT para a promoção de jovens trabalhadores e da juventude, relativas ao trabalho, subsidiando as entidades filiadas e seus respectivos âmbitos;

III - organizar os jovens trabalhadores para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida laboral da juventude;

IV - estabelecer e coordenar a relação da CONFETAM/CUT com as organizações e entidades dos movimentos sociais juvenis, dentro dos princípios definidos neste Estatuto;

V - promover o intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas de juventude da CONFETAM/CUT com entidades sindicais e institutos especializados em seu âmbito.

Art. 52. À Secretaria de Combate ao Racismo compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - elaborar e coordenar a implantação de políticas de combate ao racismo nos diversos setores da CONFETAM/CUT;

III - estabelecer e coordenar a relação da CONFETAM/CUT com as organizações e entidades dos movimentos sociais de combate ao racismo, dentro dos princípios definidos neste Estatuto;

IV - promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados, em seu âmbito através da Secretaria de Igualdade Racial e da Secretaria de Relações Internacionais, para desenvolvimento das políticas de combate ao racismo;

V - organizar os trabalhadores e trabalhadoras para intervirem no mundo do trabalho e sindical sobre as questões étnico-raciais, e promover campanhas para promoção de igualdade racial nos diversos âmbitos e esferas.

Art. 53. À Secretaria de Saúde da Trabalhadora e Trabalhador compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - elaborar coordenar e desenvolver políticas no interior da CONFETAM/CUT para promoção da saúde do trabalhador, subsidiando as instâncias e as entidades filiadas nos seus respectivos âmbitos;

III - articular a política da CONFETAM/CUT de saúde do trabalhador, assegurando a sua implementação e organicidade no âmbito de todas as suas instâncias;

IV - elaborar estratégia de ação sindical em defesa da saúde do trabalhador e encaminhá-las a todas as suas instâncias;

V - formular políticas e propostas de intervenção da CONFETAM/CUT em fóruns e instâncias governamentais no que tange às ações em saúde do trabalhador/a nos âmbitos da Saúde, Trabalho e Previdência Social;

VI - articular e coordenar a participação dos representantes da CONFETAM/CUT nos fóruns e instâncias governamentais que tratam das políticas e ações nos âmbitos da Saúde, Trabalho e Previdência Social;

VII - promover o intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas de Saúde do Trabalhador da CONFETAM/CUT com entidades sindicais e institutos especializados em seu âmbito, através da Secretaria de Saúde do Trabalhador e da Secretaria de Relações Internacionais.

Art. 54. À Secretaria de Relações do Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador Adjunta compete:

I - assumir, em conjunto com o/a Secretário/a de Saúde da Trabalhadora e Trabalhador, as funções deste/a e substituí-lo/a em caso de ausência.

Art. 55. À Secretaria LGBTQI+ compete:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - promover a igualdade de oportunidades para os trabalhadores e trabalhadoras LGBTQI+ no serviço público em perspectiva de isonomia de direitos;

III - fomentar o respeito à Diversidade Sexual dos Trabalhadores e Trabalhadoras LGBTQI+ com base nos Direitos Humanos (Princípios de Yogiakarta) e respeitando sempre as Orientações Sexuais e Identidade de Gênero;

IV - defender a garantia de direitos dos trabalhadores e trabalhadoras LGBTQI+ no serviço público, sempre em conformidade com as atualizações da legislação brasileira e observando a Recomendação 200 da OIT;

V - combater o preconceito e a discriminação, com base na orientação sexual e identidade de gênero, dos trabalhadores e trabalhadoras LGBTQI+.

Art. 56. À Secretaria de Formação e Assuntos Jurídicos compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Elaborar e coordenar a política de formação da Confederação, na perspectiva de garantir a capacitação técnica e política dos dirigentes desta Entidade, das Entidades Filiadas, bem como, do conjunto dos municipais representados pelas Entidades filiadas a CONFETAM/CUT;

III - Instrumentalizar à secretaria de formação, procurando viabilizar os instrumentos de apoio como arquivos de informações, textos etc.

IV - Propor e coordenar atividades de formação sindical, conscientização política e formação em geral dos (as) trabalhadores (as);

V - Coordenar o desenvolvimento do plano de formação da Confederação aprovado pela Direção Nacional;

VI - Subsidiar, com informações, os outros dirigentes na ação sindical e na evolução da discussão sobre o movimento e estrutura sindical;

VII - Manter-se informado sobre a legislação trabalhista, sindical e do serviço público, repassando as informações aos demais dirigentes e federações filiadas;

VIII - Manter um banco de dados atualizado sobre indicadores econômicos, política salarial, reajustes, defasagem salarial e demais assuntos que interferem nas negociações coletivas;

IX - Promover a integração dos Departamentos Jurídicos das Entidades filiadas, visando à atuação conjunta no plano jurídico;

X - Orientar e auxiliar os (as) trabalhadores (as) no acesso aos benefícios dos direitos trabalhistas e previdenciários;

XI - Manter um arquivo sobre assuntos jurídicos e correlatos.

Art. 57. À Secretaria de Assuntos Jurídicos Adjunta compete:

I - assumir, em conjunto com o/a Secretário/a de Assuntos Jurídicos, as funções deste/a e substituí-lo/a em caso de ausência.

Art. 58. À Secretaria de Mobilização e Relações com os Movimentos Sociais compete:

I - elaborar e coordenar a implantação de políticas sociais, abarcando os diversos setores sociais, como educação, criança e adolescente, habitação e solo urbano, alimentação, transportes, direitos humanos;

II - estabelecer e coordenar a relação da Confederação com as organizações e entidades da sociedade civil, dentro dos princípios definidos neste Estatuto;

III - promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados, para desenvolvimento das políticas sociais;

Art. 59. À Secretaria de Mobilização e Relações com os Movimentos Sociais Adjunta compete:

I - assumir, em conjunto com o/a Secretário/a de Mobilização e Relações com os Movimentos Sociais, as funções deste/a e substituí-lo/a em caso de ausência.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 60. O Conselho Fiscal da Confederação é composto por 03 (três) membros efetivos, com 03 (três) suplentes, eleitos com a Diretoria Executiva, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 61. Ao Conselho Fiscal compete:

I - dar parecer à previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;

II - examinar as contas e a escrituração contábil da Confederação;

III - propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da Confederação.

Art. 62. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 12 (doze) meses, sempre na data anterior à data da reunião da Direção Nacional e extraordinariamente quando necessário, de forma presencial ou por meio eletrônicos.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO ELEITORAL DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 63. A eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da CONATRAM/CUT será realizada por ocasião do Congresso, quadrienal, com a instalação de Assembleia Geral de Eleição em dia, hora e local expressamente definidos no Edital de Convocação do Congresso, podendo ser realizada de forma presencial ou eletrônica.

§ 1º A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º O colégio eleitoral será composto por todos (as) os (as) delegados (as) eleitos (as) pelas respectivas Entidades filiadas especificamente para participação no Congresso, mais os (as) delegados (as) natos (as) conforme determina o presente Estatuto.

§ 3º Somente poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Confederação aqueles membros das Entidades sindicalizados há pelo menos 06 (seis) meses, tomando por base a data a realização das eleições.

Art. 64. A eleição será conduzida por uma comissão eleitoral composta por 03 (três) membros indicados pela Direção Nacional.

Art. 65. A eleição será feita por chapas, e cada chapa, no prazo fixado no Regimento Interno do Congresso, apresentará à comissão eleitoral, por

escrito, requerimento assinado pelo candidato (a) à Presidência da Diretoria Executiva, contendo os nomes dos (as) componentes da chapa, indicando os respectivos cargos.

§ 1º Não poderá ocorrer repetição de nomes nas chapas apresentadas.

§ 2º As chapas inscritas devem ter obrigatoriamente paridade de gêneros. As chapas que não preencherem este requisito não poderão ser inscritas e concorrer à eleição.

Art. 66. Quando houver duas ou mais chapas concorrentes, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Confederação serão constituídos proporcionalmente ao número de votos obtidos por cada chapa no respectivo Congresso, seguindo os seguintes critérios:

§ 1º Quando houver duas chapas, só participará dessa proporcionalidade a chapa que obtiver pelo menos 20% dos votos dos (as) delegados (as).

§ 2º Quando houver mais de duas chapas, só participarão dessa proporcionalidade as chapas que obtiverem pelo menos 10% dos votos dos (as) delegados (as).

§ 3º Ainda, quando houver mais de duas chapas, a soma dos votos das chapas minoritárias deverá atingir no mínimo 20% do total dos votos computados no referido Congresso, para que essas chapas possam participar da composição da Diretoria Executiva, assim como do Conselho Fiscal.

§ 4º Para efeito de proporcionalidade serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas que obtiveram as cotas mínimas estabelecidas nesse Estatuto, com aproximação de três decimais e não se computando os votos nulos e brancos.

§ 5º Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos, sendo que:

a) a parte inteira estará garantida às chapas mais votadas;

b) os cargos restantes serão distribuídos pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos para serem preenchidos;

c) uma chapa que obtiver um número igual ou superior a 50% dos votos não poderá ficar com menos da metade dos cargos;

d) quando a diferença entre o número de cargos relativos a duas chapas mais próximas do empate for de apenas uma unidade inteira do número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30%;

e) esse critério será aplicado também para a distribuição dos cargos suplentes.

§ 6º A chapa mais votada poderá escolher e preencher, de uma só vez, todos os cargos a que tem direito na Diretoria Executiva, na ordem da suplência, assim como no Conselho Fiscal. A segunda mais votada poderá, igualmente, escolher e preencher os cargos disponíveis e assim sucessivamente;

§ 7º Quando houver apenas duas chapas concorrentes e o número de votos de cada uma for rigorosamente igual ao da outra, configurando empate, proceder-se-á, imediatamente, à nova votação e, caso persista o empate, a composição dos cargos será paritária, sendo que a escolha será feita de maneira alternada sorteando-se a primeira a escolher.

§ 8º As chapas poderão preencher os cargos com os nomes indicados pela chapa independentemente da ordem de inscrição.

Art. 67. Encerrada a votação, proclamado o resultado, ato contínuo toma posse a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 68. Serão lavradas, separadamente, a Ata do Congresso, a Ata da eleição e a Ata de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para fins de

registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e para fins de registro sindical.

CAPÍTULO XIII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 69. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - violação deste Estatuto;

III - abandono do cargo;

IV - transferência que importe no afastamento do exercício.

§ 1º O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal imputado de transgressão estatutária será notificado via correio, com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua notificação, manifestar-se sobre a acusação, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º A transgressão estatutária será conhecida e julgada pela Direção Nacional.

§ 3º A declaração da perda do mandato será recorrível, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua notificação, sendo que o recurso será apreciado, em instância final, na subsequente reunião do Congresso (Assembleia Geral) ou da Plenária Nacional, naquela que ocorrer primeiro;

§ 4º Em caso de interposição de recurso, a Direção Nacional, ao recebê-lo, aplicará ou não o efeito suspensivo.

Art. 70. No caso de renúncia, vacância ou perda de mandato de membro da Diretoria Executiva, assumirá em seu lugar, mediante remanejamento, outro membro efetivo.

§ 1º Após o remanejamento de que trata o *caput* deste artigo, assumirá o suplente.

§ 2º Os demais cargos serão preenchidos por membros suplentes.

§ 3º A renúncia será comunicada por escrito à Direção Nacional.

Art. 71. Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

CAPÍTULO XIV

DO PATRIMÔNIO DA CONFEDERAÇÃO

Art. 72. Constituem patrimônio e renda da CONATRAM/CUT as contribuições mencionadas no inciso III do artigo 6º; contribuição para o custeio do sistema confederativo ou contribuição definida por ocasião de negociações coletivas, conforme deliberação das assembleias sindicais; doações; alugueis de imóveis; juros de títulos; depósitos; contribuição sindical de que trata a legislação e outras rendas.

Parágrafo único. O dirigente sindical, empregado da Entidade ou filiado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 73. A alienação de títulos de renda, bens móveis e imóveis depende de autorização da Direção Nacional, devendo ser especialmente convocada para este fim.

Art. 74. No caso de extinção da Confederação, o que só se dará sob deliberação expressa do Congresso, convocado especificamente para este fim, com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos (as) delegados (as), o seu patrimônio será destinado à entidade sindical a ser escolhida no Congresso.

CAPÍTULO XV

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 75. O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no Congresso, possuindo este as características de Assembleia Geral para os fins do artigo 59 do Código Civil Brasileiro, garantida a divulgação por meio da publicação do Edital de Convocação nos termos do artigo 22, observado o *quorum* especial de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos delegados presentes para fins de aprovação das alterações.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Admitir-se-á a filiação de Federações ainda pendentes de regularização da personalidade sindical, desde que já tenha adquirido personalidade civil.

§ 1º Para os fins deste Estatuto não se fará distinção entre Federação já regularizada e aquela pendente de regularização junto ao Ministério da Economia, sendo que as filiadas e os membros da CONATRAM/CUT não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 77. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Confederação, cabendo recurso à Direção Nacional.

Presidente(a) da Confetam

Antonio Fernando Megale Lopes

OAB/DF nº 23.072